



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 892/87

DATA: 21.04.87.

SÚMULA: Regulamenta o serviço de transporte de cargas, no perímetro urbano, em veículos de aluguel.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA NO PERÍMETRO URBANO EM VEÍCULOS DE ALUGUEL.

Art. 1º) - O Transporte de Cargas, em veículos de transportes de cargas de médio porte, é um serviço que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa outorga da Prefeitura Municipal, através de Termo de Permissão e Alvará de Licença.

Parágrafo Único - Os sistemas relativos a esse tipo de transporte reger-se-ão por esta lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º) - O Serviço de Transporte de Cargas, no perímetro urbano em veículo de médio porte, denominados "veículos de aluguel", será explorado exclusivamente:

- a) por pessoa jurídica, sob forma de empresa comercial, constituída na forma da Lei.
- b) por pessoa física, motorista profissional autônomo.

Art. 3º) - Caberá ao órgão competente da Prefeitura, a elaboração de planos de estudos, inclusive sobre os pontos de estacionamento, contendo normas diretivas para a regulamentação desta Lei, e exploração dos serviços de transportes de cargas em veículos de aluguel no Município, submetendo-os à aprovação do Chefe do Poder Executivo, ficando atribuída ao órgão competente a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, e em regulamento a ser baixado.



Art. 4º) - A pessoa jurídica, sob forma de empresa comercial, ou a pessoa física, motorista profissional autônomo, ou arrendatário, que se disponham a executar o serviço de transportes de cargas, será outorgado o Termo de Permissão, documento pelo qual a Prefeitura, na qualidade de poder permissor, autoriza a exploração desse serviço.

§ 1º - A pessoa jurídica ou pessoa física para obter a outorga do Termo de Permissão, deverá satisfazer às exigências desta lei e regulamento.

§ 2º - O Termo de Permissão será intransferível, salvo nos casos previstos nesta lei e em regulamento, e pode ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Município, mediante estudo e proposta do órgão competente, quando este julgar oportuno e conveniente fazê-lo.

§ 3º - A revogação do Termo de Permissão, por parte do Município, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pelo órgão competente, originada em inquérito onde se configure a infração do permissionário às normas e regulamentos em vigor.

Art. 5º) - Será permitida a transferência do Termo de Permissão outorgado a empresa ou pessoas jurídicas, quando ocorrer sucessão, fusão ou incorporação de empresas permissionárias em serviço.

Art. 6º) - Ao permissionário autônomo, proprietário, arrendatário ou empresa que efetivar a transferência do Termo de Permissão, é vedado a outorga de nova Permissão.

## CAPÍTULO II

### DOS VEÍCULOS

Art. 7º) - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta lei, deverão encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança e conservação, tendo comprovado através de vistoria prévia, e satisfizerem às exigências da regulamentação.

§ 1º - A vistoria prévia a que se refere o presente artigo, deverá ser renovada após 12(doze) meses de sua realização e assim sucessivamente, considerando-se o mesmo espaço de tempo.

§ 2º - A entrada dos veículos de transporte de cargas em serviço fica condicionado às exigências do Departamento de trânsito



(DETRAN), sobre assuntos de sua competência, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

### Capítulo III

#### DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 8º) - A cada veículo pertencente a empresa arrendatária ou motorista autônomo será concedido o "Alvará de Licença" atendidos os dispositivos regulamentares, sujeitos ao pagamento anual de Taxas e Imposto sobre Serviços (ISS), transferível somente em casos previstos nesta lei e regulamento respectivo.

Parágrafo Único - Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser outorgado um Alvará, e relativo ao veículo de sua propriedade.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 9º) - Os pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse público e locais estratégicos, bem como quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.

§ 1º - Quando da outorga do Termo de Permissão e da concessão de Alvará de Licença, sempre que possível, dar-se-á preferência aos motoristas profissionais autônomos, proprietário ou arrendatário, inscritos para tal fim, nos pontos de estacionamento do perímetro urbano.

§ 2º - O Prefeito Municipal, através de decreto poderá estabelecer "pontos livres", bem como baixar a sua regulamentação, de acordo com as necessidades locais.

### CAPÍTULO V

#### DAS PENALIDADES

Art. 10 - A Prefeitura Municipal através do órgão competente, manterá rigorosa fiscalização sobre os permissionários e seus profissionais de volante, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

Art. 11 - O Poder Executivo, por decreto, em razão da inobservância das obrigações e deveres estatuídas nesta Lei e nos



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

fl.4.

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

denais atos para sua regulamentação, estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separadas ou cumulativamente:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão ou cassação de Alvará de Licença;
- e) Suspensão ou cassação do Termo de Permissão.

## CAPÍTULO VI


### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12- Os permissionários serão responsáveis pelos danos materiais que causarem à via pública, ou aos próprios municípios nela existentes.

Art. 13- Os pedidos de novos Alvarás de Licença e Termos de Permissão serão selecionados, obedecida rigorosamente, a ordem cronológica de sua entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21(vinte e um) dias do mês de abril de 1987, 99ª da República e 32ª do Município.

  
Dr. Valter Munaretto  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Válio Fanato Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO